

IE Nº 35 – 15 de maio de 2026

SEFAZ-MG PRORROGA PRAZO DE INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS

O governo de Minas Gerais publicou o Decreto nº 49.223, de 29 de abril de 2026, promovendo alterações nas regras do ICMS no estado de Minas Gerais. A medida atualiza o Regulamento do ICMS (Decreto nº 48.589/2023) e traz como principal mudança a prorrogação dos benefícios fiscais mencionados abaixo até 31 de dezembro de 2026, além de ajustes em setores específicos.

Em síntese, as alterações promovidas pelo Decreto seguem a ordem abaixo de acordo com os Anexos do RICMS:

(1) ANEXO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

O caput do art. 50 da Parte 1 do Anexo VIII do RICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – Em substituição ao estorno de débito do imposto e à recuperação do imposto destacado nos documentos fiscais previstos no art. 49 desta parte, poderá ser autorizado ao contribuinte, mediante regime especial do Superintendente de Tributação, o creditamento de até 0,7% (sete décimos por cento) do valor do imposto destacado nos documentos fiscais emitidos até 31 de dezembro de 2026, relativamente à modalidade de prestação de serviço de telecomunicação pós-pago.”.

Assim, verifica-se a possibilidade de empresas de telecomunicações, especialmente na modalidade pós-paga, obterem autorização para **creditamento de até 0,7% do valor do ICMS destacado** em documentos fiscais emitidos até o fim de 2026. Esse mecanismo substitui a necessidade de estorno de débito e recuperação tradicional do imposto.

(2) ANEXO II - DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

Sobre as hipóteses de redução da base de cálculo, o Decreto procedeu alterações e prorrogou o prazo de vigência dos itens abaixo, vejamos:

PARTE 1 DAS HIPÓTESES DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO
(a que se refere o art. 13 deste regulamento)

ITEM	HIPÓTESE/CONDIÇÕES	REDUÇÃO DE (%)	EFICÁCIA ATÉ:	FUNDAMENTAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
48	Operação de saída interna ou interestadual de bolas de aço forjadas e fundidas, classificadas no código 7325.91.00 ou 7326.11.00 da NBM/SH, promovida por estabelecimento industrial com destino a empresa exportadora de minério beneficiária de ato concessório		31/12/2026	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
51	(...) k) rádios para uso militar: k.1) rádios veiculares, instalados ou não em plataformas terrestres, aéreas e navais; k.2) rádios "man-pack", instalados ou não em plataformas terrestres, aéreas e navais; k.3) rádios "hand-held", instalados ou não em plataformas terrestres, aéreas e navais; k.4) rádios aeronáuticos, instalados ou não em plataformas terrestres, aéreas e navais; k.5) terminal radio satelital, instalados ou não em plataformas terrestres, aéreas e navais; k.6) acessórios para os rádios previstos nas subalíneas "k.1" a "k.3", incluindo cabos, antenas, bases instalativas e amplificadores de potência.		31/12/2026	
51.6	A descrição da mercadoria no Ato do Comando do Ministério da Defesa a que se refere o subitem 51.3, não autoriza a extensão do benefício para produtos que não estejam relacionados nas alíneas "a" a "k" deste item.			

(3) ANEXO IV - DO CRÉDITO PRESUMIDO

Sobre as hipóteses de crédito presumido, o Decreto prorrogou o prazo de vigência dos itens abaixo nos seguintes termos:

PARTE 1
DAS HIPÓTESES DE CRÉDITO PRESUMIDO
(a que se refere o art. 45 deste regulamento)

ITEM	HIPÓTESE/CONDIÇÕES	REDUÇÃO DE (%)	EFICÁCIA ATÉ:	FUNDAMENTAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5	Estabelecimento industrial, na operação de saída interna do produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET.		31/12/2026	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
36	Distribuidor de combustíveis credenciado, observadas as disposições estabelecidas no Capítulo LXIII da Parte 1 do Anexo VIII, na saída do produto resultante da mistura de óleo diesel “A” com biodiesel, em operação interna, promovida com destino a prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros.		31/12/2026	
37	Distribuidor de combustíveis, observadas as disposições estabelecidas no Capítulo LXXVI da Parte 1 do Anexo VIII, na saída do produto resultante da mistura de óleo diesel “A” com biodiesel, em operação interna, destinado a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias		31/12/2026	
38	Distribuidor de combustíveis, observadas as disposições estabelecidas no Capítulo LXXVI da Parte 1 do Anexo VIII, na saída do produto resultante da mistura de gasolina “A” com etanol anidro combustível, em operação interna, destinado a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias.		31/12/2026	

(4) ANEXO X - DAS ISENÇÕES

Sobre as hipóteses de isenção, o Decreto prorrogou o prazo de vigência dos itens abaixo:

PARTE 1
DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO
(a que se refere o art. 151 deste regulamento)

ITEM	HIPÓTESE/CONDIÇÕES	REDUÇÃO DE (%)	EFICÁCIA ATÉ:	FUNDAMENTAÇÃO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
100	Entrada, decorrente de importação do exterior, realizada pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e pela Fundação Ezequiel Dias, das vacinas classificadas nos seguintes códigos da NBM/SH e dos insumos (concentrados virais e/ou bacterianos) destinados à sua produção:	(...)	31/12/2026	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
192	(...) b) das usinas hidrelétricas relacionadas no Convênio ICMS 40/02, na quantidade e destinação indicadas no Anexo Único do citado convênio.	(...)	31/12/2026	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

O Decreto ainda dispõe que os benefícios prorrogados passam a ser acompanhados sob regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo monitoramento detalhado por parte da Secretaria de Estado de Fazenda. O decreto entrou em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

[Clique aqui, para acessar a íntegra da norma.](#)

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário

FIEMG Federação das
Indústrias do Estado
de Minas Gerais
O futuro se faz juntos.




Tem dúvidas sobre a Reforma Tributária?

- ✓ Curso 100% On-line
- ✓ Assegure Compliance
- ✓ Identifique Oportunidades
- ✓ Reduza Riscos Fiscais

Curso desenvolvido pela **Gerência Tributária** da FIEMG

Quer saber mais sobre o curso e como ele pode apoiar sua indústria?

 **CLIQUE AQUI** e Inscreva-se

FIEMG